



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS

EDITAL N.º 8/2017/PSO/REI/IFTO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

CONCESSÃO DE INCENTIVOS À GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO PRÓ-QUALIFICAR, DESTINADO AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO *CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO IFTO*.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PARAÍSO DO TOCANTINS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela PORTARIA N.º 251/2014/REITORIA/IFTO, de 12 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da Lei 8.112/90, e conforme Regulamento aprovado pela Resolução N.º 09/2014/CONSUP/IFTO, de 26 de março de 2014, torna pública a abertura de processo seletivo para a concessão de incentivos, na forma de bolsas, para curso de Graduação e de Pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*), destinadas aos servidores do quadro de pessoal permanente do *Campus Paraíso do Tocantins do IFTO*, conforme ofertas do item 2 e requisitos do item 3 deste Edital, os quais seguem descritos a seguir:

1. DO OBJETIVO

1.1. Promover o desenvolvimento do servidor e do Instituto Federal do Tocantins – IFTO – no que concerne à melhoria do desempenho de suas funções e ao alcance de seus compromissos estratégicos, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, a fim de atingir e superar seus objetivos sociais e sua missão no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação científica, tecnológica e administrativa.

2. CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO

2.1. Serão concedidas as seguintes quantidades de incentivos e valores, conforme o Quadro I abaixo:

Quadro I

Nível da Capacitação	Campus Paraíso do Tocantins	
	Quantidade	Valor Mensal Máximo de até (per capita)
Doutorado	2	R\$ 900,00
Doutorado Reembolso	1	R\$ 900,00

Mestrado	2	R\$ 700,00
Mestrado Reembolso	2	R\$ 700,00
Especialização	1	R\$ 150,00
Especialização reembolso	1	R\$ 150,00
Graduação reembolso	1	R\$ 250,00

2.2. O incentivo de Graduação e de Pós-graduação será concedido por um período de até 12 meses, a contar da publicação da homologação do resultado final deste processo seletivo.

2.3. Caso o servidor tenha interesse na renovação de seu incentivo, deverá obedecer ao disposto no artigo 12 do Programa PRÓ-QUALIFICAR, após análise da Comissão Gestora, desde que atendidas as condições do Regulamento aqui contidas:

I. Cumprimento dos prazos na entrega dos relatórios semestrais das disciplinas cursadas e respectivo rendimento, assim como de qualquer outra informação solicitada pela Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus*;

II. Apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios de avaliação da Instituição de Ensino formadora;

III. Persistência das condições estabelecidas no item 3 deste Edital;

IV. Existência de disponibilidade orçamentária.

2.4. Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.

2.5. O pagamento só será efetuado se o servidor apresentar a documentação completa prevista no item 4.1, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 8.1 deste Edital.

2.6. O pagamento será efetuado, diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta bancária registrada em seus assentamentos funcionais.

2.7. A data do pagamento do incentivo estará condicionada ao cronograma do setor financeiro do *Campus*.

2.8. O início do pagamento do incentivo dar-se-á no mês subsequente a contar da publicação da homologação do resultado final e somente após o servidor assinar o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade para Concessão do incentivo (Anexo II).

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

3.1. Para a concessão do incentivo previsto neste Edital, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Pertencer ao quadro de pessoal efetivo com lotação no *Campus* Paraíso do Tocantins do IFTO;

II. Estar regularmente matriculado na Graduação ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), sendo,

obrigatoriamente, esta a instituição certificadora da escolaridade ou da titulação a ser alcançada.

III. Não possuir escolaridade ou titulação equivalente ou superior a ser alcançada com a concessão do incentivo;

IV. Não receber do Instituto Federal do Tocantins ou de outra agência financiadora, pública ou privada, durante o período de vigência de participação no referido programa, outra bolsa ou reembolso que fomente a capacitação.

V. Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Comissão Gestora do Programa PRÓ-QUALIFICAR, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado.

VI - Para curso no exterior, o servidor estudante não terá direito a concorrer ao incentivo do Programa PRÓ-QUALIFICAR.

VII - Estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade que se encontra no Anexo II deste Edital;

§ 1º – As exigências previstas neste artigo são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, a Comissão Gestora do Programa PRÓ-QUALIFICAR poderá solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do incentivo, devendo o servidor mantê-lo disponível para esse atendimento.

§ 2º - A comprovação prevista no item II deverá ser fornecida pela instituição de ensino, e os demais documentos devem ser declarados pelo candidato.

4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. O servidor deverá inscrever-se até a data final do período de inscrição, junto ao Setor de Protocolo do *Campus*, apresentando os seguintes documentos:

- a) Requerimento devidamente preenchido para solicitação do incentivo (Anexo I);
- b) Termo de Compromisso e Declaração de Responsabilidade devidamente preenchido (Anexo II);
- c) Formulário devidamente preenchido pelo servidor e pela Chefia Imediata, justificando a importância da qualificação para o desenvolvimento das atividades no âmbito do IFTO (Anexo III);
- d) Comprovante de matrícula, ou de aceite atualizado, como aluno regular no curso pretendido;
- e) Comprovação atualizada da autorização de funcionamento do curso pelo MEC;
- f) Cópia do *Curriculum vitae*, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq);
- g) Formulário de Pontuação para Seleção (Anexo IV), devidamente preenchido com a indicação pelo candidato da pontuação solicitada por item, acompanhado das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos critérios de pontuação com a identificação da referência do item a ser pontuado;
- h) Termo de Aceite do Incentivo e das Normas do Regulamento do Programa PRÓ-QUALIFICAR (Anexo V).

4.2. O Setor de Protocolo deverá encaminhar as inscrições à Comissão Gestora do Programa PRÓ-QUALIFICAR do *Campus* Paraíso do Tocantins;

4.3. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior número de pontos segundo os critérios apresentados no Anexo IV deste Edital, observando-se o limite máximo de incentivos previsto no item 2.1 deste Edital;

5.2. Após a seleção, havendo candidatos com o mesmo total de pontos, adotar-se-á, obedecendo à sequência abaixo apresentada, os seguintes critérios para desempate:

- a) maior tempo de serviço público no *Campus* Paraíso do Tocantins;

- b) maior tempo de serviço público no IFTO;
- c) candidato mais idoso.

5.4. Somente serão concedidos incentivos quando a qualificação pretendida estiver relacionada à área de atuação do docente ou ao ambiente organizacional do técnico administrativo em educação.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- 6.1. Período de inscrição: de 13/09/2017 a 18/09/2017, das 8h às 18h.
- 6.2. Homologação das inscrições: até 19/09/2017.
- 6.3. Divulgação do resultado parcial: até 20/09/2017.
- 6.4. Período de Interposição de Recursos: 21/09/2017.
- 6.5. Divulgação do resultado dos recursos: 22/09/2017.
- 6.6. Divulgação do resultado final: até 25/09/2017.
- 6.7. A divulgação das informações acima citadas será feita no site do *Campus*, através do link: <http://paraiso.ifto.edu.br>

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Gestora do Programa PRÓ-QUALIFICAR.

8. OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

8.1. A concessão do incentivo pressupõe que o servidor assuma perante o IFTO as seguintes obrigações:

a) Fornecer à Unidade de Gestão de Pessoas informações fidedignas sobre incentivos ou bolsas de formação que tenha recebido ou esteja recebendo do IFTO ou de agências financiadoras;

b) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a Colação de Grau na graduação ou Conclusão do Curso de Pós-Graduação;

c) Apresentar à Unidade de Gestão de Pessoas, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado de Declaração da Instituição de Ensino na qual estiver matriculado.

8.2. Após a conclusão do curso, o candidato deverá:

a) Continuar prestando serviço ao IFTO, por um período igual ou superior ao da concessão do incentivo, contado a partir da data em que deixar de receber o incentivo, salvo o disposto no § 3º do Artigo 14 da Resolução nº 28/2011/CONSUP/IFTO, aprovada em 16 de dezembro de 2011 pelo Conselho Superior do IFTO e suas alterações;

b) Ainda que haja interrupção imprevista ou involuntária do curso, o servidor deverá ressarcir o IFTO, salvo os casos previstos em lei;

c) Devolver ao IFTO qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência do incentivo;

d) O servidor deverá restituir ao IFTO os valores correspondentes a todos os benefícios relativos ao incentivo, caso este venha a ser cancelado por comprovação do não cumprimento dos compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência de conclusão do curso, na forma da Lei nº 8.112/1990, Artigo 96-A, § 6º.

8.3. O pagamento do incentivo poderá ser suspenso na hipótese de o servidor não cumprir suas obrigações.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.2. O presente Edital poderá ser prorrogado, quando for do interesse do IFTO, por solicitação da Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus*.

9.3. O incentivo poderá ser renovado após a vigência deste edital, observando a disponibilidade orçamentária, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da continuidade do curso e parecer favorável da Comissão Gestora do Programa PRÓ-QUALIFICAR, atendidas as disposições do Regulamento do Programa PRÓ-QUALIFICAR.

9.3.1. Em caso de redução orçamentária para o pagamento de bolsa, este poderá ser suspenso no interesse da Administração, podendo ser exigida nova participação em processo de seleção.

9.4. A validade deste certame será de 6 (seis) meses a partir da data de homologação do resultado final.

9.5. Após homologação do resultado final do certame, o candidato selecionado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para assinatura do Termo de Aceite do Incentivo e das Normas do Regulamento do Programa PRÓ-QUALIFICAR;

9.6. Casos omissos serão analisados pela Comissão Gestora do Programa PRÓ-QUALIFICAR em conjunto com a Unidade de Gestão de Pessoas do *Campus*.

9.7 Constatam deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Requerimento de solicitação do Incentivo à qualificação do servidor do IFTO

ANEXO II – Termo de Compromisso e Declaração de responsabilidade para a concessão de bolsa e de reembolso do programa institucional de incentivo à qualificação do servidor do IFTO - PRÓ-QUALIFICAR

ANEXO III – Formulário para obtenção das justificativas das necessidades institucionais para a concessão de bolsa de incentivo do PROGRAMA DE INCENTIVOS À GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO PARA SERVIDORES DO IFTO – PRÓ-QUALIFICAR.

ANEXO IV – Critérios de pontuação para seleção de candidatos para bolsas e

ANEXO V– Termo de aceite do incentivo e das normas do regulamento do programa de incentivos à Graduação e Pós-graduação para servidores do IFTO – PRÓ-QUALIFICAR – 2017.

Antonio da Luz Júnior
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Junior, Diretor-geral**, em 12/09/2017, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161984** e o código CRC **BDDA9EF9**.

